



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de  
Estudos Acadêmicos

### A nova política de tributação em compras internacionais e as limitações do art. 150 da Carta Magna de 1988: caso Aliexpress, Shein e Shopee

The new taxation policy on international purchases and the limitations of art. 150 of the 1988 magna letter: Aliexpress, Shein and Shopee case

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1088

ARK: 57118/JRG.v7i14.1088

Recebido: 09/03/2024 | Aceito: 11/05/2024 | Publicado *on-line*: 13/05/2024

**Larissa Eduarda Gomes Araújo<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0009-0008-5095-2209>

<http://lattes.cnpq.br/4739428874178114>

Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (UNEST), Tocantins, Brasil

E-mail: [larissa.edugomes@gmail.com](mailto:larissa.edugomes@gmail.com)

**Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0000-0001-8146-6811>

<http://lattes.cnpq.br/4525837393612907>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: [benavinito.gama@gmail.com](mailto:benavinito.gama@gmail.com)



### Resumo

O presente estudo é resultado de um Trabalho de Conclusão de Curso, requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins - UNEST. O artigo analisou os desafios econômico-financeiros enfrentados pelas empresas AliExpress, Shein e Shopee no contexto da tributação do comércio eletrônico internacional, considerando a nova política de tributação e as limitações impostas pelo art. 150 da Magna Carta de 1988. Adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental de natureza qualitativa e interdisciplinar a fim de alcançar o objetivo deste trabalho. Abordaram-se as complexidades das transações transfronteiriças, as diferentes formas de tributação, os impactos das limitações do art. 150 e as estratégias de conformidade tributária adotadas por essas empresas na atual conjuntura da política tributária para compras internacionais. Concluiu-se que, apesar dos desafios, a cooperação com autoridades fiscais, a implementação de sistemas de monitoramento e o desenvolvimento de políticas internas de conformidade, que são essenciais, há a que se pensar em mecanismos para garantir a conformidade tributária e o sucesso das operações de comércio eletrônico internacional de forma contínua à volatilidade das relações econômicas e financeiras.

**Palavras-chave:** Comércio Eletrônico Internacional. Tributação. Artigo 150 da CRFB/88. Aliexpress. Shein. Shopee. Conformidade Tributária.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, Unest.

<sup>2</sup> Doutorando (PPGDR/UFT). Mestre (PPGCOMS/UFT). Especialista em Direito e Processo Penal, em Direito e Processo Tributário, em Direito e Processo do Trabalho e em Criminologia. Graduado em Direito (UFT). Professor de Direito na Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, na Universidade Estadual do Tocantins e na Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional do Tocantins. É Coordenador Jurídico e Correcional do Sistema Penal do Tocantins.

## Abstract

*The present study is the result of a Course Completion Work, a partial requirement for obtaining a Bachelor's degree in Law from the Faculty of Legal Sciences of Paraíba do Tocantins - UNEST. The article analyzes the economic-financial challenges faced by the companies AliExpress, Shein and Shopee in the context of international e-commerce taxation, considering the new taxation policy and the limitations imposed by art. 150 of the Magna Carta of 1988. Bibliographic and documentary research of a qualitative and interdisciplinary nature was adopted in order to achieve the objective of this work. The complexities of cross-border transactions, the different forms of taxation, the impacts of the limitations of art. 150 and the tax compliance strategies adopted by these companies in the current situation of tax policy for international purchases. It was concluded that, despite the challenges, cooperation with tax authorities, the implementation of monitoring systems and the development of internal compliance policies, which are essential, it is necessary to think about mechanisms to guarantee tax compliance and the success of international e-commerce operations continuously respond to the volatility of economic and financial relations.*

**Keywords:** *International Electronic Commerce. Taxation. Article 150 of CRFB/88. Aliexpress. Shein. Shopee. Tax Compliance.*

## 1 Introdução

No contexto atual da economia globalizada, o comércio eletrônico desponta como uma das principais forças impulsionadoras do crescimento econômico. Nesse cenário, empresas do mercado *online* como AliExpress, Shein e Shopee assumem papéis proeminentes, conectando consumidores de todo o mundo a uma ampla gama de produtos e serviços por meio de plataformas digitais inovadoras.

As referidas empresas, conhecidas pela agilidade e alcance global, representam não apenas a evolução do varejo, mas também desafios substanciais para os sistemas tributários, especialmente considerando as novas regras da política de tributação advindas do Programa Remessa Conforme (PRC) que, a partir de 01 de agosto de 2023, mudou os limites da incidência de tributos sobre as compras nos famosos *e-commerces* (Portaria Coana nº 130/2023, DOU de 08/08/2023, seção 1, página 43). Não obstante, impende analisar as limitações do art. 150 da Magna Carta de 1988 a fim de vigiar a conformidade da nova regra às normas tributárias máximas.

No ordenamento brasileiro os tributos se referem aos impostos, taxas, contribuições (com variadas espécies), por força do imposto na Constituição de 1988 e no Código Tributário Nacional. O conceito de tributo está previsto no artigo 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) (Brasil, 1966).

A seu turno, o art. 150 da Magna Carta de 1988, norma fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, estabelece uma série de princípios e limitações essenciais para a tributação. Entre essas disposições, destacam-se restrições à instituição de impostos sobre o tráfego ou transporte de mercadorias entre estados e a proibição, com reservas, de impostos com fato gerador já tributado por outros tributos. As limitações, embora fundamentais para garantir a segurança jurídica e a justiça fiscal, geram desafios significativos para empresas que atuam no comércio eletrônico internacional, como AliExpress, Shein e Shopee.

As operações dessas empresas se estendem para além das fronteiras nacionais, envolvendo transações transfronteiriças complexas e sujeitas a regulações tributárias diversas. Em meio a esse cenário, as limitações do art. 150 se tornam ainda mais evidentes, requerendo adaptações estratégicas e um profundo entendimento

das legislações tributárias locais e internacionais. A conformidade tributária torna-se, assim, um desafio constante para as empresas do setor, demandando a implementação de planejamento estratégico e sistemas eficientes de monitoramento e controle de produtos/serviços e fiscalidade.

Diante desse contexto, torna-se imperativo explorar não apenas os impactos das limitações da norma constitucional fundamental sobre as operações das empresas de comércio eletrônico frente à nova regra de tributação (Portaria Coana nº 130/2023, DOU de 08/08/2023, seção 1, página 43), mas também as estratégias adotadas por elas para garantir a conformidade tributária em um ambiente dinâmico e globalizado.

A análise proposta não apenas lançou luz sobre os desafios enfrentados pelas empresas, mas também abriu espaço para reflexões sobre a eficácia dos sistemas tributários em lidar com as complexidades do comércio eletrônico internacional no Século XXI, especialmente vetorizando a norma brasileira.

O foco deste estudo está na tributação das operações de comércio eletrônico realizadas por empresas internacionais que atuam no mercado brasileiro, com destaque para as empresas asiáticas: AliExpress, Shein e Shopee (Portaria Coana nº 130/2023, DOU de 08/08/2023, seção 1, página 43), bem como a conformidade com o art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

A delimitação deste trabalho concentrou-se na análise da nova política de tributação em compras internacionais (Portaria Coana nº 130/2023, DOU de 08/08/2023, seção 1, página 43), considerando as particularidades das empresas mencionadas e as implicações do art. 150 da Magna Carta.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender as dinâmicas e os desafios enfrentados pelas autoridades tributárias brasileiras no contexto do comércio eletrônico internacional. Além disso, busca-se contribuir para o debate sobre a eficácia das políticas de tributação em um cenário de crescente digitalização e globalização econômica.

O presente estudo é resultado de um Trabalho de Conclusão de Curso, requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins - UNEST. Dessa forma, o artigo analisou os desafios econômico-financeiros enfrentados pelas empresas AliExpress, Shein e Shopee no contexto da tributação do comércio eletrônico internacional, considerando a nova política de tributação e as limitações impostas pelo art. 150 da Magna Carta de 1988.

Adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental de natureza qualitativa e interdisciplinar a fim de alcançar o objetivo deste trabalho. Abordaram-se as complexidades das transações transfronteiriças, as diferentes formas de tributação, os impactos das limitações do art. 150 e as estratégias de conformidade tributária adotadas por essas empresas na atual conjuntura da política tributária para compras internacionais.

Concluiu-se que, apesar dos desafios, a cooperação com autoridades fiscais, a implementação de sistemas de monitoramento e o desenvolvimento de políticas internas de conformidade, que são essenciais, há a que se pensar em mecanismos para garantir a conformidade tributária e o sucesso das operações de comércio eletrônico internacional de forma contínua à volatilidade das relações econômicas e financeiras.

## 2 Metodologia

Com o propósito de atingir seus objetivos, a pesquisa adotou a metodologia do trabalho jurídico, que se direciona para instruções práticas visando à formatação e compreensão da engrenagem de técnicas de organização do trabalho jurídico-científico (Bittar, 2016). Adotou-se, todavia, a pesquisa bibliográfica e documental, notadamente de natureza exploratória, com o intuito de investigar a Nova Política de Tributação a recair sobre empresas que atuam no *e-commerce* (AliExpress, Shein e Shopee), objeto da Portaria Coana nº 130/2023, publicada no Diário Oficial da União de 08/08/2023, seção 1, página 43; tudo à luz das restrições ao poder de tributar estabelecidas no art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O método de abordagem teórica adotado é o dedutivo, pois consiste na extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas (Bittar, 2016). Dessa forma, parte-se da análise sobre a mudança na política tributária (extrafiscalidade) que impacta as transações econômico-financeiras no comércio eletrônico (compras e vendas *online*) e sua adstrição às normas limitadoras do poder de tributar expressas na legislação constitucional brasileira.

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica quali-quantitativa, caracterizada pela compreensão das informações de forma mais abrangente e inter-relacionada com diversos fatores, priorizando os contextos (Mezzaroba; Monteiro, 2017). Nesse contexto, verifica-se especialmente a importância de harmonização entre os vetores que cancelam a Justiça Social Tributária.

### 3 Resultados e Discussão

A tributação do comércio eletrônico internacional envolve uma *variedade* de impostos que incidem sobre as transações realizadas através de plataformas *online* entre compradores e vendedores de diferentes países. Dentre os principais tributos que podem ser aplicados, destacam-se o imposto de importação, tarifas aduaneiras e taxas de desembaraço alfandegário, que são cobrados sobre produtos importados de outros países para o território nacional (Moraes, 2023).

Além do imposto de importação e correlatos, há uma série de tributos internos que podem incidir sobre o comércio eletrônico internacional, tais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (Calisto, 2023).

Os desafios enfrentados pelos países na tributação do comércio eletrônico são significativos e multifacetados. Um dos principais obstáculos é a dificuldade de rastreamento de transações, especialmente quando estas são realizadas de forma eletrônica e através de plataformas internacionais. A falta de uma infraestrutura adequada para monitorar e fiscalizar as operações de comércio eletrônico pode facilitar a evasão fiscal e a sonegação de impostos (Piscitelli, 2017).

A natureza transfronteiriça do comércio eletrônico internacional torna desafiadora a aplicação das legislações tributárias nacionais, uma vez que as transações podem envolver múltiplas jurisdições e regulamentações distintas. Nesse sentido, a cooperação internacional entre os países torna-se essencial para garantir a efetividade das políticas de tributação do comércio eletrônico (Aguiar, 2022).

Portanto, é fundamental que os países desenvolvam estratégias e mecanismos de cooperação para enfrentar os desafios relacionados à tributação do comércio eletrônico internacional, buscando garantir a justiça fiscal e a equidade na arrecadação de impostos (Barbosa Marques, 2022).

No Brasil, a tributação do comércio eletrônico é regida por uma série de normas e legislações que abrangem desde a importação de mercadorias até a responsabilidade dos envolvidos nas transações.

A Nova Política Tributária introduzida pela Portaria Coana nº 130/2023 representa uma transformação significativa no panorama tributário nacional, estabelecendo um novo paradigma na administração pública tributária, focada na consensualidade. Autores renomados na área de políticas fiscais têm destacado essa mudança como fundamental, ressaltando a importância do diálogo e da colaboração entre o fisco e os contribuintes. Essa abordagem consensual busca promover uma relação mais equilibrada e transparente entre as partes, visando não apenas aprimorar a eficiência e a eficácia da arrecadação de tributos, mas também construir um ambiente de maior confiança mútua e compreensão das capacidades e limitações de cada lado.

Adicionalmente, as discussões sobre os efeitos das políticas fiscais nos municípios brasileiros, como abordado por Miranda (2022), são indispensáveis para entender como decisões tributárias em nível federal e estadual repercutem nos orçamentos locais e nas políticas públicas municipais.

Além disso, na análise de Miranda (2022) evidencia a interdependência complexa entre as diferentes esferas de governo, mostrando como mudanças na legislação ou na política tributária podem ter repercussões diretas e significativas nas capacidades financeiras locais e, conseqüentemente, na entrega de serviços públicos essenciais.

Essas abordagens e análises fornecidas por autores e especialistas contribuem de maneira significativa para uma compreensão mais aprofundada da Nova Política Tributária e suas implicações no contexto da Portaria Coana nº 130/2023. Temas como a consensualidade na gestão tributária, os impactos em entes subnacionais e as alternativas para arrecadação emergencial são não apenas relevantes, mas essenciais para uma análise crítica e informada das políticas tributárias atuais. A revisão contínua dessas políticas e a investigação de suas conseqüências são cruciais para garantir que as mudanças promovam o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal no país.

A Emenda Constitucional nº 87/2015 significou um marco importante na regulamentação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para transações interestaduais, especialmente aquelas destinadas ao consumo final. Antes dessa emenda, a arrecadação de ICMS em operações interestaduais era predominantemente destinada ao estado de origem da mercadoria ou serviço. Isso criava um desequilíbrio, pois estados consumidores de grandes volumes de bens e serviços acabavam por contribuir menos para seus próprios orçamentos de ICMS, apesar de serem grandes mercados consumidores.

Com a introdução da Emenda Constitucional nº 87/2015, modificou-se a distribuição do ICMS nas operações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidores finais, seja ele contribuinte ou não do imposto. A principal inovação foi a introdução do DIFAL - a diferença de alíquota entre o ICMS interno do estado destinatário e a alíquota interestadual. Essa diferença passou a ser recolhida ao estado de destino, visando uma distribuição mais equitativa dos recursos tributários (Alves e Gama, 2023).

O processo de transição para essa nova sistemática foi gradual. Inicialmente, em 2015, apenas 20% do DIFAL era destinado ao estado de destino, enquanto 80% permanecia com o estado de origem. Esse percentual foi ajustado anualmente até que, em 2019, a totalidade do DIFAL passasse a ser recolhida ao estado de destino.

Esse esquema de escalonamento permitiu uma adaptação mais suave dos estados à nova realidade econômica, mitigando impactos abruptos nas receitas estaduais (Alves e Gama, 2023).

Ademais, a Emenda também definiu claramente as responsabilidades pelo recolhimento do DIFAL. Quando o consumidor final é contribuinte do ICMS, a responsabilidade pelo recolhimento da diferença recai sobre ele. Por outro lado, se o consumidor final não é contribuinte do imposto, a responsabilidade de recolhimento é do remetente da mercadoria ou serviço. Essa distinção é reclamada para a administração fiscal, assegurando que o imposto seja coletado de forma eficaz e de acordo com a capacidade contributiva do destinatário.

A implementação da Emenda Constitucional nº 87/2015 é representativa de uma mudança significativa na política fiscal brasileira, promovendo uma distribuição de receita mais justa entre os estados e reduzindo desigualdades econômicas regionais. Por outro lado, levanta desafios operacionais e administrativos, tanto para os contribuintes quanto para as administrações tributárias, que devem ajustar sistemas e procedimentos para acomodar as novas regras de recolhimento e distribuição do ICMS.

A reforma tributária é um exemplo claro de como ajustes na legislação podem induzir a uma maior equidade fiscal e, ao mesmo tempo, exigir uma adaptação significativa das práticas comerciais e administrativas para se alinhar às novas exigências legais e econômicas. A discussão em torno da Emenda Constitucional nº 87/2015 e seus impactos continua relevante, à medida que os estados e o governo federal avaliam a eficácia da Emenda em alcançar seus objetivos de equidade e justiça fiscal.

A elaboração e instituição de um tributo é um processo que requer precisão e minuciosidade, conforme esclarece Machado (2022), para que um tributo seja válido e aplicável, a lei que o institui deve detalhar todos os seus elementos essenciais, incluindo a descrição do fato tributável, a definição da base de cálculo e alíquota, bem como identificar claramente o sujeito passivo e o sujeito ativo da obrigação tributária. Tal detalhamento é vital para evitar ambiguidades e assegurar que os contribuintes compreendam suas obrigações tributárias com clareza.

Referida abordagem jurídica é fundamental para garantir a segurança jurídica, um pilar do Estado de Direito, especialmente quando se trata de tributação, uma área onde os cidadãos estão sujeitos ao poder coercitivo do Estado. O Princípio da Legalidade Tributária reforça essa segurança, estabelecendo que nenhum tributo pode ser exigido sem que esteja claramente previsto em lei, protegendo os contribuintes de exigências arbitrárias.

O conceito de “tipicidade fechada” no direito tributário, conforme discutido por Carrazza (2021), é uma extensão do Princípio da Legalidade. A tipicidade fechada requer que todos os elementos da norma tributária sejam precisos e exatos, permitindo que o julgador identifique de forma objetiva a ocorrência do fato gerador do tributo, sem necessidade de recorrer a analogias. O autor também aponta que em comparação ao Direito Penal, em que existe espaço para subjetivismo na interpretação das leis, o Direito Tributário engloba uma abordagem mais objetiva e concisa, tendo em vista que os princípios tributários são mantidos dentro da jurisprudência brasileira, considerando a gravidade das consequências de uma interpretação errônea ou ampliativa que poderia impor encargos indevidos aos contribuintes.

Com base na premissa constitucional, todos são iguais perante a Lei, sem distinção, no plano tributário há o princípio da igualdade tributária, que proíbe a

discriminação e o tratamento diferenciado na incidência de tributos (Lopes, 2019). Independente da época, os tributos sempre foram exigidos de maneira compulsória pelo Estado, de modo a arrecadar recursos para custear as despesas decorrentes da estrutura pública (Pichiliane, 2018).

Diante do exposto, verifica-se a observância de o *e-commerce* internacional seguir os princípios que dirigem a tributação no comércio nacional (convencional e *online*). Além disso, a proibição da analogia *in malam partem*, conforme previsão do art. 108, §1º, do Código Tributário Nacional (CTN), é uma manifestação direta do Princípio da Legalidade. Essa regra proíbe a aplicação de analogia para interpretar qualquer lacuna na lei de forma que resulte em penalização ao contribuinte, reforçando a proteção ao contribuinte contra o abuso no exercício do poder de tributar do Estado (Brasil, 1966).

Portanto, existem argumentos valiosos sobre a necessidade de precisão na legislação tributária e o compromisso com a proteção dos direitos dos contribuintes contra interpretações arbitrárias e expansivas da lei, garantindo que o poder de tributar seja exercido dentro dos estritos limites da legalidade e com total transparência.

Uma das principais legislações a reger as operações de importação é a Lei nº 13.097/2015, que estabelece as normas para o recolhimento do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em relação às mercadorias importadas (Moraes, 2023).

As operações de comércio eletrônico internacional estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é regulamentado por cada estado brasileiro. O Convênio ICMS 93/2015 estabelece as regras para a cobrança do ICMS nas operações de comércio eletrônico entre estados, garantindo a divisão da arrecadação entre o estado de origem e o estado de destino da mercadoria (Calisto, 2023).

Quanto às responsabilidades dos envolvidos nas transações de comércio eletrônico internacional, a Receita Federal do Brasil estabelece normas específicas para os importadores, exportadores, intermediários e plataformas de *e-commerce*. A Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018, por exemplo, define os procedimentos e obrigações tributárias das empresas que atuam no comércio eletrônico internacional, incluindo a necessidade de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e o pagamento dos tributos devidos (Bemvindo, 2023).

Sabe-se, rumando o debate, que a internet foi a mola propulsora para importantes mudanças no mundo. A partir dela, surgiu o chamado *e-commerce*, comércio eletrônico ou fora do estabelecimento comercial. Nasceram as lojas virtuais, extremamente vantajosas para os consumidores e fornecedores. O *e-commerce* no Brasil teve um crescimento importante ante mudança de comportamento do consumidor brasileiro, pois muitos descobriram os canais de compras pela internet e, aqueles que já estavam acostumados a comprar *online* passaram a experimentar novos canais e novas plataformas, inclusive grandes varejistas internacionais, como a Shein, Aliexpress e Shopee (Baggio, 2022).

Devido a expansão da rede mundial de computadores e do acesso à internet, os costumes e hábitos sociais foram modificados. Dentre essas alterações, menciona-se o modo de realizar transações comerciais, ou também chamado de comércio eletrônico (*e-commerce*), que atualmente está em constante desenvolvimento no Brasil, tornando o mercado de consumo competitivo.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e acordos que impactam a tributação do comércio eletrônico. Os tratados de dupla tributação, por exemplo, estabelecem as regras para evitar a bitributação de rendimentos gerados

por atividades comerciais entre países. Já os acordos de livre comércio visam promover a facilitação do comércio internacional, reduzindo barreiras tarifárias e simplificando procedimentos aduaneiros (Aguiar, 2022).

Entre os tratados mais relevantes para a tributação do comércio eletrônico estão aqueles que versam sobre a cooperação administrativa e o intercâmbio de informações fiscais entre os países. A Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, por exemplo, estabelece mecanismos de cooperação internacional para combater a evasão fiscal e a fraude tributária (Aguiar, 2022).

Os governos enfrentam uma série de desafios na tributação do comércio eletrônico internacional, que incluem a necessidade de adaptação das legislações nacionais a um ambiente digital em constante evolução e a busca por soluções eficazes para evitar a evasão fiscal. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelos governos é a necessidade de atualizar suas legislações para acompanhar o rápido avanço da tecnologia e as mudanças nos padrões de consumo. As transações de comércio eletrônico internacional muitas vezes ocorrem de forma rápida e descentralizada, tornando desafiador para os órgãos reguladores acompanharem e fiscalizarem essas operações (Piscitelli, 2017).

A natureza transfronteiriça do comércio eletrônico internacional apresenta desafios adicionais, uma vez que as transações podem envolver múltiplas jurisdições com regulamentações tributárias distintas, o que pode acusar lacunas na tributação e facilitar a evasão fiscal, especialmente quando há divergências nas políticas de impostos entre os países (Araujo, 2023).

Para enfrentar esses desafios, os governos estão explorando uma série de tendências emergentes na tributação do comércio eletrônico. Uma dessas tendências é a adoção de novas tecnologias para facilitar a arrecadação de impostos e melhorar a conformidade tributária, incluindo o uso de sistemas de automação e inteligência artificial para monitorar transações online e identificar possíveis irregularidades fiscais (Barbosa Marques, 2022).

Há um debate crescente sobre a criação de um imposto digital global que possa ser aplicado de forma equitativa às empresas de comércio eletrônico em todo o mundo. Essa proposta visa abordar a questão da erosão da base tributária e da transferência de lucros, garantindo que as empresas paguem uma parcela justa de impostos nos países onde realizam suas operações (Aguiar, 2022).

No entanto, a implementação de um imposto digital global enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de cooperação internacional e a definição de critérios claros para determinar a base tributável das empresas de comércio eletrônico. Além disso, há preocupações sobre os possíveis impactos negativos que um imposto digital global poderia ter sobre a inovação e o crescimento econômico (Bemvindo, 2023).

De mais a mais, o art. 150 da CRFB/88 estabelece uma série de limitações ao poder de tributar do Estado, visando garantir a segurança jurídica, a igualdade tributária e a proteção dos direitos individuais dos contribuintes. No contexto do comércio eletrônico internacional, algumas disposições dessa norma podem afetar a aplicação da política tributária de diferentes maneiras (Brasil, 1988).

Uma das principais limitações é a proibição de instituir impostos sobre o tráfego ou transporte de pessoas, bens ou mercadorias entre estados, municípios ou distritos. Isso pode gerar questionamentos sobre a constitucionalidade de eventuais impostos ou taxas que incidam sobre o transporte de mercadorias adquiridas por meio do comércio eletrônico entre diferentes unidades federativas (Bemvindo, 2023).



A norma aventada veda a instituição de impostos que tenham como fato gerador fatos que já tenham sido tributados por outros impostos. No contexto do comércio eletrônico internacional, essa disposição pode levantar questões sobre a possibilidade de dupla tributação, especialmente quando há divergências entre as legislações tributárias dos diferentes países envolvidos na transação (Moraes, 2023).

Quanto aos casos jurisprudenciais relevantes, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 109.759/SP, que tratou da possibilidade de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em relação a operações de importação de mercadorias por meio do comércio eletrônico. Nesse caso, o STF firmou o entendimento de que é inconstitucional a cobrança do ICMS sobre a importação de mercadorias por meio do comércio eletrônico, uma vez que o fato gerador do imposto ocorre no momento em que a mercadoria entra no território nacional, e não no momento da sua aquisição (Araujo, 2023).

Outro caso relevante é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5464, que questionou a Lei Complementar 157/2016, que alterou a forma de cobrança do Imposto sobre Serviços de *Qualquer Natureza (ISSQN)* relacionados aos serviços prestados por meio da *internet*. Nessa decisão, o STF deliberou que a legislação não viola o princípio da legalidade tributária, uma vez que apenas estabelece critérios para a cobrança do imposto, sem criar novas hipóteses de incidência (Aguiar, 2022).

Desse modo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é assertiva em relação a cobrança de impostos sobre mercadorias importadas e vendidas no comércio eletrônico brasileiro, por grandes varejistas internacionais como AliExpress, Shein e Shopee.

### 3.1 Análise dos Resultados

No cenário atual do comércio eletrônico internacional, as empresas AliExpress, Shein e Shopee destacam-se como líderes, desempenhando papéis significativos na economia global (Moraes, 2023; Araujo, 2023; Calisto, 2023). Com modelos de negócios inovadores e uma presença marcante em múltiplos mercados, essas empresas têm experimentado um crescimento exponencial nos últimos anos (Moraes, 2023; Araujo, 2023; Bemvindo, 2023).

A AliExpress, pertencente ao grupo Alibaba, mostrando-se como uma plataforma de comércio eletrônico com sede na China, que conecta consumidores de todo o mundo a vendedores que oferecem uma ampla variedade de produtos a preços competitivos (Bemvindo, 2023; Piscitelli, 2017). A Shein, também uma empresa chinesa, é conhecida por sua rápida expansão global no mercado de moda *online*, oferecendo uma ampla gama de roupas, acessórios e produtos de beleza a preços acessíveis (Calisto, 2023; Benedito, 2014). Já a Shopee, originária de Cingapura e parte do grupo Sea Limited, é uma plataforma de compras *online* que se destaca em países do sudeste asiático, oferecendo uma variedade de produtos que vão desde eletrônicos até produtos de cuidados pessoais (Moraes, 2023; Aguiar, 2022).

O modelo de negócios dessas empresas é caracterizado pela venda de produtos diretamente de vendedores terceirizados para consumidores finais, utilizando uma plataforma *online* como intermediária (Benedito, 2014; Barbosa Marques, 2022). Tal abordagem permite uma ampla seleção de produtos, preços competitivos e uma experiência de compra conveniente e acessível para os consumidores (Calisto, 2023; Piscitelli, 2017).

Uma das principais características dessas operações é a sua natureza transfronteiriça (Aguiar, 2022; Bemvindo, 2023). As empresas AliExpress, Shein e

Shopee atendem a clientes em todo o mundo, realizando transações que envolvem múltiplas jurisdições e moedas (Moraes, 2023; Araujo, 2023). Isso significa que suas operações estão sujeitas a uma variedade de regulamentações e políticas tributárias em diferentes países, o que pode criar desafios significativos em termos de conformidade fiscal e logística.

A análise da Nova Política Tributária advinda da Portaria Coana nº 130/2023, em relação às compras internacionais, especialmente em plataformas populares como AliExpress, Shein e Shopee, revela uma complexa rede de impostos que podem afetar tanto consumidores quanto empresas. Essa rede inclui uma variedade de tributos tais como impostos de importação, ICMS, IPI, PIS e COFINS, que são aplicados de maneiras distintas dependendo de vários fatores, incluindo o tipo de produto e o valor da transação. A complexidade desses tributos reflete as particularidades do sistema tributário brasileiro, que é notoriamente complicado e diversificado, representando um desafio constante para todos os que participam do comércio eletrônico internacional (Cavalcanti et al., 2021).

Essa variedade de impostos e a forma como são aplicados nas transações internacionais destacam a importância de uma compreensão profunda da legislação tributária vigente e suas implicações, como Paulino et al (2024), por exemplo, discute desenvolvimentos recentes na legislação tributária, incluindo a tentativa de unificar os tributos sobre o consumo de bens e serviços. Tal unificação tem o potencial de simplificar a tributação em transações internacionais, impactando diretamente os custos e procedimentos para empresas e consumidores.

Além disso, a análise de Nunes e Carvalho Junior (2022) sobre o sistema tributário da China durante a crise da COVID-19 ilustra como as políticas tributárias podem ser rapidamente adaptadas em resposta a situações globais particulares, o que sublinha a importância de políticas tributárias flexíveis e responsivas (extrafiscalidade), capazes de ajustar-se a dinâmicas econômicas e sociais em constante mudança.

Os estudos mencionados contribuem significativamente para uma compreensão mais ampla das questões tributárias relacionadas às compras internacionais e ressaltam a necessidade de uma análise aprofundada sobre a tributação nesse contexto específico. A diversidade de tributos e as frequentes mudanças na legislação tributária nacional e internacional têm impactos significativos nas práticas comerciais. Portanto, é essencial uma abordagem crítica e atualizada para lidar com essas questões, a fim de facilitar o comércio e proteger os interesses dos consumidores e das empresas envolvidas.

Pois bem, os impostos de importação são uma das principais formas de tributação sobre as compras internacionais, sendo aplicados sobre o valor aduaneiro das mercadorias importadas. Esses impostos são cobrados no momento da entrada das mercadorias no país de destino e são calculados com base na classificação fiscal dos produtos e nas alíquotas estabelecidas pela legislação tributária nacional (Calisto, 2023).

Além dos impostos de importação, as compras internacionais realizadas por meio dessas plataformas podem estar sujeitas ao ICMS, que é um imposto estadual incidente sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços. A aplicação do ICMS sobre as compras internacionais varia de acordo com a legislação de cada estado brasileiro e pode envolver a cobrança no momento da importação ou posteriormente, no momento da entrega das mercadorias ao consumidor final (Marques, 2022).

O IPI também pode ser aplicado sobre as compras internacionais, especialmente sobre produtos sujeitos a esse imposto, como produtos industrializados. A cobrança do IPI pode ocorrer tanto no momento da importação quanto na saída do produto do estabelecimento importador para venda ao consumidor final (Barbosa Marques, 2022).

Além dos impostos diretos, as compras internacionais realizadas por meio das plataformas AliExpress, Shein e Shopee também podem estar sujeitas ao PIS e à COFINS, que são contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta das empresas. A aplicação dessas contribuições pode variar dependendo do regime tributário em que a empresa está enquadrada e das características específicas das operações realizadas (Bemvindo, 2023).

As limitações estabelecidas pela norma do art. 150 da CRFB/88 têm um impacto significativo na tributação do comércio eletrônico internacional, especialmente no contexto das transações realizadas por meio das plataformas AliExpress, Shein e Shopee.

Uma das limitações relevantes é a proibição de instituir impostos sobre o tráfego ou transporte de mercadorias entre estados (inciso V, artigo 150, CRFB/88). No contexto do comércio eletrônico internacional, essa limitação pode afetar a tributação de mercadorias importadas que transitam entre diferentes estados brasileiros durante o processo de entrega ao consumidor final. Essa proibição pode complicar a aplicação de tributos estaduais, como o ICMS, sobre as transações realizadas por meio dessas plataformas, criando desafios adicionais para os órgãos na fiscalização e arrecadação desses impostos (Moraes, 2023; Araujo, 2023), quadro que demandará leituras jurídicas que formem entendimentos estabilizadores de debates passíveis ante as diferentes possibilidades de ocorrências de fatos geradores no mundo tributário.

Outra limitação relevante é a vedação de instituir impostos com fato gerador já tributado por outros impostos (inciso II, art. 150, CRFB/88). No contexto das compras internacionais realizadas por meio das plataformas AliExpress, Shein e Shopee, essa vedação pode afetar a tributação de produtos importados que já foram submetidos a impostos de importação no momento da entrada no país, gerando debates caros à justiça social e legalidade. Esse quadro pode limitar a capacidade do governo de instituir novos impostos ou contribuições sobre essas transações, impedindo a duplicidade na tributação e garantindo a coerência e a justiça do sistema tributário (Brasil, 1988).

Assim sendo, as limitações do art. 150 da Magna Carta têm um impacto significativo na tributação do comércio eletrônico internacional, especialmente no que diz respeito à proibição de instituir impostos sobre o tráfego entre estados e à vedação de impostos com fato gerador já tributado por outros impostos. Essas limitações podem influenciar a forma como os impostos são aplicados e arrecadados nas transações realizadas por meio das plataformas AliExpress, Shein e Shopee, refletindo a necessidade de uma abordagem cuidadosa e coordenada por parte das autoridades fiscais e legisladores (Brasil, 1988.)

Um dos principais desafios enfrentados por essas empresas é a complexidade das transações transfronteiriças. Como operam em múltiplos mercados ao redor do mundo, tais empresas precisam lidar com uma variedade de regulamentações alfandegárias, tarifas de importação e procedimentos aduaneiros em diferentes países. A diversidade desses requisitos legislativos pode tornar a logística e o gerenciamento de cadeia de suprimentos bastante desafiadores, aumentando os

custos operacionais e o tempo necessário para a entrega dos produtos aos consumidores finais (Moraes, 2023; Araujo, 2023).

As empresas AliExpress, Shein e Shopee também enfrentam dificuldades na adaptação às legislações tributárias nacionais dos países em que operam. A aplicação dessas legislações pode variar significativamente de um país para outro, tornando necessário o desenvolvimento de sistemas e processos internos para garantir a conformidade fiscal em cada jurisdição, incluindo o cálculo e a cobrança de impostos locais, como o ICMS no Brasil, além de contribuições sociais e outras obrigações tributárias específicas de cada país (Bemvindo, 2023; Aguiar, 2022).

Outro desafio relevante para essas empresas é o acompanhamento e a interpretação das mudanças na legislação tributária internacional. À medida que novas normas são implementadas e acordos comerciais são negociados entre os países, as empresas AliExpress, Shein e Shopee precisam estar atentas às alterações nas regras fiscais que possam afetar suas operações e estratégias de negócios. Em tal cenário, requer-se uma análise constante do ambiente regulatório e uma capacidade de adaptação rápida às mudanças nas condições do mercado (Calisto, 2023; Piscitelli, 2017).

Além dos desafios mencionados anteriormente, a AliExpress, Shein e Shopee também enfrentam obstáculos relacionados à competição desleal e à evasão fiscal por parte de alguns concorrentes. Enquanto essas empresas buscam cumprir todas as obrigações tributárias e regulatórias impostas pelos países em que operam, algumas empresas concorrentes podem buscar vantagens competitivas através da evasão fiscal ou da não conformidade com as leis locais, o que pode criar um ambiente desigual de concorrência, prejudicando empresas que buscam operar de forma ética e transparente (Bemvindo, 2023; Aguiar, 2022).

Outro desafio significativo é a falta de harmonização entre as legislações tributárias de diferentes países. A ausência de padrões globais ou regionais para a tributação do comércio eletrônico internacional pode levar a conflitos e inconsistências entre as regulamentações nacionais, aumentando a complexidade e os custos para as empresas que operam em múltiplos mercados. Ademais, a falta de coordenação entre os países pode dificultar a aplicação eficaz das leis tributárias e aumentar o risco de evasão fiscal (Calisto, 2023; Piscitelli, 2017).

As empresas AliExpress, Shein e Shopee também enfrentam desafios relacionados à proteção de dados e privacidade dos consumidores. Como lidam com grandes volumes de informações pessoais e financeiras de clientes em todo o mundo, essas organizações estão sujeitas a leis rigorosas de proteção de dados em diversos países. Garantir o respeito a essas legislações, bem como proteger os dados dos clientes contra ameaças cibernéticas e violações de segurança, é uma prioridade fundamental, exigindo investimentos significativos em tecnologia e recursos de segurança da informação (Moraes, 2023; Araujo, 2023).

Nesse sentido, informa-se que as empresas AliExpress, Shein e Shopee implementam uma série de estratégias para garantir a conformidade tributária em meio às limitações impostas pelo art. 150 da Constituição Federal de 1988. Essas estratégias são essenciais para garantir que as operações dessas empresas estejam em conformidade com as leis tributárias e regulamentações dos países em que operam, ao mesmo tempo em que minimizam os riscos de penalidades fiscais e litígios legais (Araujo, 2023).

Uma das estratégias fundamentais adotadas por essas empresas é a cooperação proativa com as autoridades fiscais dos países em que operam. Isso envolve o estabelecimento de canais de comunicação abertos e transparentes com

as autoridades fiscais, permitindo o compartilhamento de informações relevantes e a colaboração em questões tributárias. Essa cooperação pode ajudar as empresas a entender melhor as obrigações tributárias locais e a garantir a conformidade com as legislações fiscais em constante mudança (Moraes, 2023; Aguiar, 2022).

AliExpress, Shein e Shopee desenvolvem políticas internas de conformidade tributária para orientar as atividades de seus funcionários e parceiros de negócios, envolvendo a criação de diretrizes claras e procedimentos operacionais padrão para garantir que todas as transações comerciais estejam em conformidade com as leis tributárias aplicáveis. Essas políticas internas também podem incluir treinamento regular e educação sobre questões tributárias para garantir que todos os funcionários estejam cientes de suas responsabilidades e obrigações fiscais (Barbosa Marques, 2022; Piscitelli, 2017).

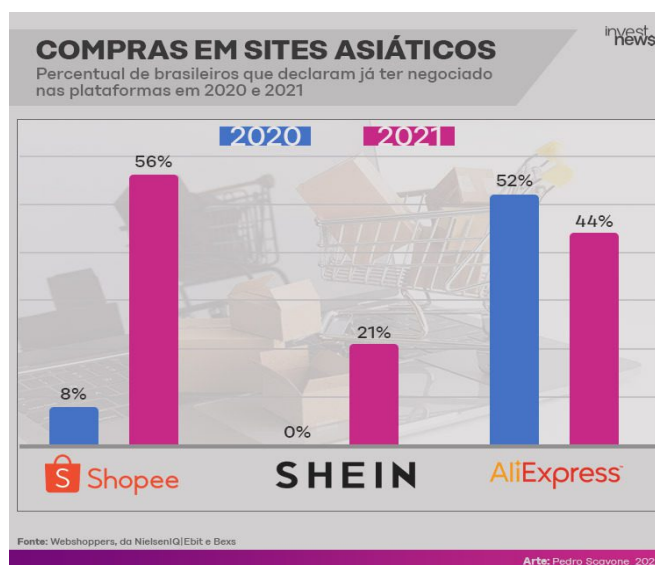
Diante da análise realizada sobre a tributação do comércio eletrônico internacional, considerando as limitações do art. 150 da Constituição Federal brasileira, é possível concluir que as empresas AliExpress, Shein e Shopee enfrentam uma série de desafios e complexidades na busca pela conformidade tributária.

Diante do princípio da igualdade tributária, também chamado de equidade ou isonomia tributária, é vedado o tratamento desigual, sem sede de pagamento de tributos entre os contribuintes. Os chefes do Executivo não podem instituir tributos de maneira diferenciada aos contribuintes que estiverem em mesmo patamar de igualdade. (SILVA, 2014)

O contribuinte pode reivindicar seus direitos ao Poder Judiciário, quando ocorrer a constatação da lesão ao princípio da igualdade. A União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal não podem diferenciar os contribuintes em situações idênticas. (MESSA)

Na Figura 1 se demonstra a alta de compras nestes sites em representativo período que compreendeu o isolamento de pessoas ante os efeitos pandêmicos do SARS-CoV-2 em todo o mundo, de acordo com pesquisa da Webshoppers, da NielsenIQ|Ebit e Bexs, divulgada pela Invest News:

**Figura 1:** Compras em sites asiáticos entre 2020 e 2021



Fonte: Invest News  
A Figura  
aumenta das  
asiáticos por brasileiros e o impacto disso nos varejistas locais. Entre 2020 e 2021,

(2022)  
1 demonstra o  
compras em sites

cerca de 56% compraram através da Shopee (Cingapura), 21% por meio da Shein (China), e 44% pelo Aliexpress (China), por meio desses dados, observa-se um avanço dessas empresas no Brasil, o que representa uma ameaça para varejistas brasileiros que deverão se adaptar para continuar em um mercado de consumo tão competitivo.

Dessa forma, as referidas empresas operam em um ambiente global altamente dinâmico, onde as transações transfronteiriças e as regulamentações fiscais variam amplamente entre os diferentes países. As limitações impostas pelo art. 150, como a proibição de impostos sobre o tráfego entre estados e a vedação de impostos com fato gerador já tributado por outros impostos, adicionam uma camada a mais de complexidade às operações dessas organizações.

#### 4 Conclusão

As considerações finais deste artigo refletem a complexidade e os desafios enfrentados pelas empresas AliExpress, Shein e Shopee no contexto da tributação do comércio eletrônico internacional, considerando a Nova Política de Tributação de compras online à luz das limitações impostas pelo art. 150 da Magna Carta de 1988 ao poder de tributar no Brasil.

Em um mundo cada vez mais conectado e globalizado, o comércio eletrônico emergiu como uma força dominante no cenário comercial internacional. Empresas como AliExpress, Shein e Shopee desempenham papéis significativos nesse ecossistema, conectando consumidores de todo o mundo a uma ampla variedade de produtos e serviços por meio de plataformas online inovadoras.

No entanto, o sucesso dessas organizações não vem sem seus desafios. A tributação do comércio eletrônico internacional apresenta uma série de complexidades, desde a variedade de impostos e contribuições aplicáveis até as diferenças nas legislações fiscais entre os países. As limitações do art. 150 da CRFB/88, em particular, tornam o assunto mais complexo, exigindo que essas empresas naveguem por um labirinto de normativas tributárias enquanto buscam manter a atenção e respeito às leis locais e internacionais.

Ao longo deste artigo, analisou-se os diferentes tipos de tributos que incidem sobre o comércio eletrônico internacional, os desafios enfrentados pelos países na tributação desse setor (Portaria Coana nº 130/2023, DOU de 08/08/2023, seção 1, página 43) e as limitações específicas do art. 150 da CRFB/88 que afetam a política tributária no contexto do comércio eletrônico. Ademais, discutiu-se algumas estratégias adotadas pelas empresas AliExpress, Shein e Shopee para garantir a conformidade tributária em meio a essas limitações, destacando a importância da cooperação com autoridades fiscais, a implementação de sistemas de monitoramento e o desenvolvimento de políticas internas de conformidade.

Por fim, observa-se que a tributação do comércio eletrônico internacional é um campo complexo e desafiador, onde as empresas enfrentam uma série de obstáculos e pressões legislativas que devem ser observadas e consideradas, abrindo-se janelas para novas pesquisas que venham a aprofundar o tema ora debatido.

#### Referências

AGUIAR, Isabela Araújo. **A inserção da discussão sobre a tributação da economia digital na agenda internacional do século XXI**. *Conexões Internacionais*, v. 3, n. 1, p. 5-23, 2022.

ALVES, Laís Macedo; GAMA, Giliarde Benavinto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento. Lei complementar 190/2022: aspectos tributário-constitucionais do ICMS e DIFAL nas operações interestaduais no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 1–24, 2023.

ARAUJO, Matheus Vinicius de Souto. **Evasão fiscal e compras internacionais: o varejo internacional e a fuga das obrigações tributárias**. Universidade Federal De Campina Grande - UFCG, 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/33170?show=full>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BAGGIO, Andreza Cristina. **E-commerce: o avanço tecnológico e as relações consumidor-fornecedor**. Curitiba: InterSaber, 2022.

BARBOSA MARQUES, Carolina. Tributação internacional e mercado de capitais. **Humanas em Perspectiva**, [S. l.], v. 2, 2022. Disponível em: <https://www.periodicojs.com.br/index.php/hp/article/view/701>. Acesso em: 10 maio 2024.

BEMVINDO, Jemima Feitosa. **A extrafiscalidade do imposto sobre a importação no e-commerce**. 2023. 88 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

BENEDITO, Luiz Otávio. **O e-commerce e as questões tributárias controversas**. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Daniela Ramos Marinho Gomes. Marília, SP: [S.n], 2014.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. [Código Tributário Nacional]. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm). Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. **Portaria coana nº 130, de 25 de julho de 2023.** (Publicado(a) no DOU de 26/07/2023, seção 1, página 60). Dispõe sobre o Programa Remessa Conforme (PRC). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132287>. Acesso em: 02 maio 2024.

CALISTO, Júlia Vanessa Moisés. **O E-commerce e a problemática da tributação brasileira acerca das compras de produtos internacionais.** Sousa/PB, 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/32871?locale-attribute=en>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário.** 33. ed. São Paulo: Malheiros/JusPodivm, 2021.

CAVALCANTI, Pauline; FERNANDEZ, Michele; GURGEL JUNIOR, Garibaldi Dantas. Cooperação entre academia e governo para avaliar a atenção primária à saúde no sistema único de saúde. **Interface - Comunicação Saúde Educação**, v. 25, 2021.

INVEST NEWS. **Shopee, AliExpress e Shein já ameaçam varejistas do Brasil, dizem analistas.** Reportagem por Fabiana Ortega. Publicado em 14 de abril de 2022. Disponível em: <https://investnews.com.br/financas/comercio-eletronico-asiatico-varejistas-do-brasil/>. Acesso em: 05 maio 2024.

LOPES, Matheus Rabelo Fernandes. Benefícios tributários à luz do princípio da igualdade. **Revista Âmbito Jurídico**, publicado em 24 de julho de 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/180/beneficios-tributarios-a-luz-do-principio-da-igualdade/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário.** 42. ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

MESSA, Ana Flávia. **Direito tributário e financeiro.** 7. Ed. São Paulo: Rideel, 2016. MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIRANDA, Marconi Silva. **Os efeitos das políticas de incentivos fiscais nas finanças públicas dos municípios brasileiros.** Viçosa, MG, 2022. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/30412/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 05 maio 2024.

MORAES, Thayyam da Silva do Nascimento. **Evasão fiscal e e-commerce: análise de casos de grandes varejistas internacionais.** São Luís/MA, 2023. Disponível em: [https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/6949/1/THAYYAM\\_DA\\_SILVA\\_DO\\_NASCIMENTO\\_MORAES\\_\\_\\_tcc\\_final.pdf](https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/6949/1/THAYYAM_DA_SILVA_DO_NASCIMENTO_MORAES___tcc_final.pdf). Acesso em: 10 maio 2024.

NUNES, Ticiane Gabrielle Amaral; CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno. **O sistema tributário da china: um olhar a partir do Brasil.** Texto para Discussão pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Rio de Janeiro, 2022. Disponível



em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2778.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2778.pdf). Acesso em: 10 maio 2024.

PAULINO, Raul; CARDOSO ARAÚJO, Lemuel; WILLY ALVES MÜLLER, Ueinstein. A tributação na transmissão causa mortis e doação no brasil pós-emenda constitucional n° 132/2023. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2347>. Acesso em: 10 maio. 2024.

PICHILIANE, Mauricio Carlos. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Rideel, 2018.

PISCITELLI, Tathiane. Os desafios da tributação do comércio eletrônico. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, v. 1, n° 1, 673-703, Ano 3 (2017).

SILVA, Vander Brusso. **Direito tributário descomplicado**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2014.